



Ofício nº 112/2015 – CPIADJ

Brasília, 29 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: **Encaminhamento de dados à CPI**

PROTOCOLO

0000681680201511
COMEX - UG 02/10/2015 14:12:55

Senhor Presidente,

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 115, de 2015, “com a finalidade de, no prazo de 180 dias, investigar o assassinato de jovens no Brasil”, encaminho a V. Exa. os Requerimentos nº 38/2015 e nº 40/2015, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias e, preferencialmente, em meio magnético.

Atenciosamente,

Senadora Lídice da Mata

Presidente da CPIADJ

GAPRE/TJMG
09/10/15
16:57
Inaiana

GAPRE/TJMG
05/10/15
12:06
Graffella

A BEM VIDA CONVERSAS -
MTR GEMMA DE JUSTIÇA.

B.M. S/US.

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Superintendente Administrativo Adjunto

Recebi nesta data
06/10/17.
Assinatura e Matrícula

Informe-se na nossa esfera
de alegados (Corregedoria).
BH 07/10/17

Desembargador Antônio Séruló dos Santos
Corregedor Geral de Justiça

URGENTE

À GESCOM para fazer
o levantamento das informações
solicitadas, supondo, no
caso de esses dados não serem
possíveis de serem levantados,
a forma de proceder ao
levantamento solicitado.

Em 09/10/15

Cecília Belo
Diretora da Secretaria de
Operacionalização da 1ª Instância
ante ao Planejamento
do Cão Correicional

Encaminhe-se o expediente para análise da
Assessora Ana Leticia, face ao r.
despacho supra, subscrito pela Diretora
da SEPAC.

BH, 09 de OUTUBRO de 2015.

16hs35min

Silvio Renato de Oliveira
Silvio Renato de Oliveira
Gestor da Gescom
D 421
Silvio Renato de Oliveira
G 55331
D 421-p



SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIA

APROVADO EM 29/10/2015

CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS NO BRASIL

lindeberg

CPIADJ

**Requerimento
Nº 38/15**

SRF/15332.66550-07

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 148 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, considerando conclusões preliminares acerca da limitação de dados sobre a violência contra jovens entre 12 e 29 anos, requeiro a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que oficie a solicitação, junto ao Poder Executivo e Judiciário dos 26 estados e do Distrito Federal, dos seguintes dados:

1. Registros de Ocorrência dos casos de desaparecimento registrados em 2014, incluindo as informações dos denunciantes que permitem contatar as famílias para conhecer o desfecho final do caso. Nesse caso, haverá um compromisso oficial do Senado, assumido pelos pesquisadores que tiverem acesso aos dados, de não divulgar as identidades das vítimas nem dos seus familiares. Incluir estratificação por idade, raça e gênero.
2. Número dos inquéritos de “autos de resistência” ou morte em decorrência de intervenção policial encaminhados ao Ministério Público de cada Estado nos anos de 2007 a 2014. Incluir estratificação por idade, raça e gênero.
3. Inquéritos de homicídios tombados no Ministério Público de cada Estado nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, incluindo informações sobre o tipo de crime, número do inquérito, delegacia de origem, data do fato, data de entrada no MP, classificação, promoção,

Página: 1/3 28/09/2015 15:07:26

21d1c91f97cf89333dcb2169677cd7fc54163804





SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIA

situação e órgão para o qual foi remetido, data da remessa na data da consulta. Incluir informações sobre idade, raça e gênero.

- X 4. Inquéritos de homicídio (todos os tipos) tombados no Tribunal de Justiça de cada Estado nos anos de 2010 a 2014, incluindo informações sobre comarca de origem, número do inquérito, número do processo, data de tombamento/distribuição no TJ, situação na data da consulta, sentença. Incluir informações sobre idade, raça e gênero.



SF/15332.66550-07

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos países campeões nos indicadores de homicídios de jovens, figurando como recordista no mapa mundial da violência. Tal situação é inconcebível num país que foi capaz de promover transformações sociais relevantes nos últimos anos, com brusca queda da desigualdade e retirada de 56 milhões de pessoas da linha da pobreza. Os esforços, no entanto, não têm sido suficientes para dar conta da grande tragédia brasileira do altíssimo índice de assassinato de jovens, em especial de jovens negros.

Página: 23 28/09/2015 15:07:26

21d1c91f97cf993e3ddcb2169677cd71c54163804

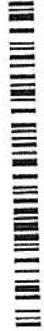
Esta Comissão tem ouvido especialistas, pesquisadores e entidades que atuam no tema da segurança pública e direitos humanos e uma das preocupações levantadas é a ausência de dados qualificados para que seja possível realizar um diagnóstico preciso sobre as diversas nuances das mortes violentas de jovens, a fim de propor medidas mais efetivas de enfrentamento do problema. Nos foi relatado falta de transparência sobre dados, dificuldade no acesso de informações por pesquisadores, além de dados incompletos ou pouco confiáveis. Esse quadro dificulta a investigação acadêmica sobre as dinâmicas complexas da violência, impedindo, por outro lado, a reflexão sobre soluções e propostas específicas.





SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIA

É imperioso que esta Comissão Parlamentar de Inquérito promova a apuração de fatos, com o fito de nutrir os órgãos de responsabilidade civil ou criminal, a exemplo do Ministério Público, de material suficiente para a efetiva investigação, assim como especialistas e pesquisadores da sociedade civil para que possam desenvolver os seus estudos.



SF15332:66550-07

Por fim, impede salientar que as informações que se busca obter são imprescindíveis para subsidiar o trabalho da Comissão com o fito de esclarecer e investigar o fenômeno da violência contra jovens no Brasil.

Sala de Sessões,

Senador LINDBERGH FARIA

Página: 3/3 28/09/2015 15:07:26

21d1c91f97cf993e3dcb2169677cd7fc54163804





SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIA

A APROVADO EM 29/09/2015
Jussara

CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS NO BRASIL

CPIADJ

Requerimento
Nº 40/15

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 148 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, considerando conclusões preliminares acerca da limitação de dados sobre a violência contra jovens entre 12 e 29 anos, requeiro a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que oficie a solicitação, junto aos Poderes Executivos e Judiciários dos 26 estados e do Distrito Federal, dos seguintes dados:

1. Número de jovens, com idade entre 12 e 29 anos, mortos em 2014 e em 2015 (dados até outubro) em decorrência de intervenção policial de cada uma das duas polícias (Civil e Militar), separando as acontecidas dentro e fora de serviço. Incluir estratificação racial e de gênero.
2. Número de jovens, com idade entre 12 e 29 anos, desaparecidos em 2014 e em 2015 (dados até outubro). Incluir estratificação racial e de gênero.
3. Número de policiais vítimas de homicídio em 2014 e em 2015 (dados até outubro), separando os casos acontecidos dentro e fora de serviço. Incluir a estratificação do número de policiais jovens mortos, com idade igual ou menor a 29 anos. Incluir estratificação racial e de gênero.
4. Número de ocorrências registradas pelas polícias em 2014 e em 2015 (dados até outubro), relativas aos crimes de homicídio, roubo, furto, tráfico de drogas, posse e uso de drogas. Incluir estratificação de jovens com idade igual ou abaixo a 29 anos, raça e gênero.

SF/15489.34197-58

Página: 1/3 28/09/2015 14:53:07

928ee7198b832d6adib88f23148b8cbab8ec4dcaa





SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

- X 5. Número de inquéritos tombados no ano de 2014 e em 2015 (dados até outubro) pelo Judiciário relativo aos crimes de: homicídio, roubo, furto, tráfico de drogas, posse e uso de drogas. Incluir estratificação de casos envolvendo jovens com idade igual ou abaixo a 29 anos, raça e gênero.
- X 6. Número de sentenças proferidas no ano de 2014 e em 2015 (dados até outubro) pelo Judiciário relativas aos crimes de: homicídio, roubo, furto, tráfico de drogas, posse e uso de drogas, separando em cada caso de acordo com o resultado da sentença (condenação, absolvição, outros). Incluir estratificação de casos envolvendo jovens com idade igual ou abaixo a 29 anos, raça e gênero.

JUSTIFICAÇÃO

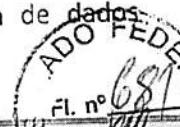
O Brasil é um dos países campeões nos indicadores de homicídios de jovens, figurando como recordista no mapa mundial da violência. Tal situação é inconcebível num país que foi capaz de promover transformações sociais relevantes nos últimos anos, com brusca queda da desigualdade e retirada de 56 milhões de pessoas da linha da pobreza. Os esforços, no entanto, não têm sido suficientes para dar conta da grande tragédia brasileira do altíssimo índice de assassinato de jovens, em especial de jovens negros.

Esta Comissão tem ouvido especialistas, pesquisadores e entidades que atuam no tema da segurança pública e direitos humanos e uma das preocupações levantadas é a ausência de dados qualificados para que seja possível realizar um diagnóstico preciso sobre as diversas nuances das mortes violentas de jovens, a fim de propor medidas mais efetivas de enfrentamento do problema. Nos foi relatado falta de transparência sobre dados, dificuldade no acesso de informações por pesquisadores, além de dados

SR/15489.34197-58

Página: 23 28/09/2015 14:53:07

928ee7198b832d6adb88f23148b8cbab8ec4dcdaa





SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIA

incompletos ou pouco confiáveis. Esse quadro dificulta a investigação acadêmica sobre as dinâmicas complexas da violência, impedindo, por outro lado, a reflexão sobre soluções e propostas específicas.

É imperioso que esta Comissão Parlamentar de Inquérito promova a apuração de fatos, com o fito de nutrir os órgãos de responsabilidade civil ou criminal, a exemplo do Ministério Público, de material suficiente para a efetiva investigação, assim como especialistas e pesquisadores da sociedade civil para que possam desenvolver os seus estudos.

Por fim, impede salientar que as informações que se busca obter são imprescindíveis para subsidiar o trabalho da Comissão com o fito de esclarecer e investigar o fenômeno da violência contra jovens no Brasil.

Sala de Sessões,

Senador LINDBERGH FARIA



SF15489.34197-58

Página: 3/3 28/09/2015 14:53:07

928ee7f98b832d6adb88123148b8ccbabb8ec4dcdaa

